



ASSEMBLEIA REGIONAL

81/03/12

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto Regional que visa estabelecer os critérios a que deve obedecer a exibição de filmes pornográficos na Região Autónoma dos Açores e revogar o Decreto Regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 12 horas do dia 12 de Março de 1981, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto Regional acima identificada.

1º. A proposta de Decreto Regional em análise tem por finalidade reformular o Decreto Regional nº.5/79/A, de 20 de Abril com vista a adaptar os princípios nele estabelecidos às praxes, entretanto, consagradas a nível nacional quanto à classificação dos filmes como pornográficos, permitir uma melhor fiscalização e proceder a uma restrição notável à difusão do cinema pornográfico na Região Autónoma dos Açores.

2º. A proposta de Decreto Regional enquadra-se no ordenamento jurídico vigente, nomeadamente Constituição da República, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e demais legislação sobre a matéria em causa.

3º. Quanto à revogação do Decreto Regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril e reunir num só diploma legal as normas respeitantes aos filmes pornográficos, parece-nos a mais aconselhável, daí a nossa concordância.

4º. As alterações propostas traduzem-se no seguinte:

- a) Supressão da referência feita na parte final do nº. 1 do artigo 1º. "ao nº. 1 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 653/76, de 31 de Julho", bem como a suspensão dos nºs. 2 e 3 do citado artigo 1, por desnecessários;
- b) O artigo 2º. mantém o princípio já consagrado no artigo 2º. do Decreto Regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril, mas com melhor redacção e impondo parecer favorável da Assembleia de freguesia respectiva, para que seja concedida licença para a exibição de qualquer filme pornográfico.
- c) O artigo 3º. mantém matéria já consagrada no artigo 6º. do Decreto



ASSEMBLEIA REGIONAL

Regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril, estabelecendo ainda a proibição do licenciamento para a exibição de filmes pornográficos em cinemas que se situem a menos de 500 metros de igrejas ou instalações destinadas ao culto religioso ou de estabelecimentos de ensino.

5º. A comissão propõe que o nº. 2 do artigo 3º. passe a ter a seguinte redacção:

"2. Também não poderão ser licenciados para a exibição de filmes pornográficos, os cinemas que se situem a menos de 100 metros de igrejas ou outras instalações destinadas ao culto religioso".

A alteração proposta fundamenta-se no facto de a fixação em 500 metros de distância de igrejas, na Região Autónoma dos Açores, implicaria a proibição total, o que parece não ser a intenção da proposta em análise, uma vez que, quase todas as casas de cinema se situam a menos de 500 metros.

Quanto à suspensão da referência a estabelecimentos de ensino, deu-se ao facto de ser proibida a exposição pública de quaisquer cartazes e à hora em que os filmes poderão ser exibidos.

O Relator,

Fernando Dutra

O Presidente,

Borges de Carvalho